

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a utilização do Auditório, localizado na sede da Administração Regional do Guarã, QE 25 do Guarã II, às segundas, das 19h às 22h, durante os meses de abril a dezembro de 2024, para realização do Projeto Incubadora Hackacity Guarã, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal - CODESE/DF, através da responsável legal Sra. Cristiane Santos Pereira, CPF nº 645.\*\*\*.911-xx, realizado em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, Termo de Fomento - Portal Transferegov.br nº 948905/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL COMISSÃO ELEITORAL

ATA - RA-FERC/GAB/ASTEC

### CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA GERENTE DA GERÊNCIA DE CULTURA DA FERCAL

A Comissão Eleitoral, formada por membros do Conselho Regional de Cultura da Fercal e do seguimento cultural da Fercal, instituída formalmente pelo Administrador Regional da Fercal através da Ordem de Serviço nº 01, publicada no DODF de 24 de janeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 934/2017 (Lei Orgânica da Cultura- LOC), que dispõe sobre a nomeação do gerente de Cultura, e em atendimento ao que preconiza o Art. 7º, caput, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; Art. 8º, CAPUT, § 1º, § 2º e § 3º; da Resolução nº 01/2019 - CDDF, CONVOCA, o seguimento cultural e artístico da Fercal para eleição da Lista Tríplice para escolha do(a) Gerente de Cultura, esporte e lazer da Região Administrativa da Fercal RA XXXI, no dia 06 de abril de 2024, de 08:00 às 12 horas, na sede da Administração Regional da Fercal, para o triênio 2024/2027, estando aptos os seguintes candidatos por ordem alfabética: LUZINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS – RG 16.73.\*\*\*BA; CPF 830. \*\*\*.\*\*\*-68; RAULINA ARAUJO NASCIMENTO (LINDA) – RG 5. \*\*\*.98/BA; CPF 214. \*\*\*.\*\*\*-68; REMUALDO DE OLIVEIRA – RG 830. \*\*\*/SP; CPF 316. \*\*\*.\*\*\*-68; VALDEILSON ANTUNES DE SOUSA – RG 1. \*\*\*.110/DF; CPF 787. \*\*\*.\*\*\*-72. Para tanto apresenta o seguinte regulamento das eleições: 1) É eleitor todo cidadão do seguimento artístico e cultural da Fercal, com 16 anos ou mais que inscreveu-se para participar e teve seus nomes aprovados; 2) para se candidatar o postulante deverá ter 18 ou mais anos de idade; 3) o Voto será secreto e protegido seu sigilo; 4) Os candidatos poderão assistir apuração e/ou indicar um fiscal para assistir a contagem dos votos; 5) A lista tríplice será composta pelos 3(três) nomes mais votados; 6) Cada eleitor só poderá votar em um único candidato; 7) apresentação com debate do plano de trabalho de cada candidato; 8) Em caso de empate entre candidatos para o terceiro membro da lista tríplice, serão considerados critérios de desempate: I - em primeiro lugar, a comprovação de maior tempo de atuação na área artística ou cultural na Região Administrativa; II - em segundo lugar comprovação de maior tempo em gestão pública e/ou projetos culturais. III - em terceiro lugar, a comprovação de maior tempo de residência na respectiva Região Administrativa. A inscrição dos eleitores para participar do pleito fica prorrogada até o dia 12/03/2024, bem como os dias 12 a 15/03/2024 para recursos e 15 a 18 de março de 2024, para julgamento dos recursos. A relação final dos eleitores habilitados para votar será divulgada até o dia 18 de março de 2024. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Brasília/DF, 07 de março de 2024. A Comissão Eleitoral. Patrícia Maria Pimentel da Mota.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 110/2023

Recorrente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 01111-001289/2011 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO.

A autoridade de primeira instância, ao não considerar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 120089093). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 13 de março de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

## SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de março de 2024

Processo SEI nº 00040-00004858/2019-12. Interessado: Associação de Benefício aos Servidores do Governo do Distrito Federal (BENEF. SERV. GDF), registrada no CNPJ/MF sob nº 32.402.607/0001-94. Assunto: Solicitação de autorização de código de desconto - consignação facultativa na modalidade Plano Odontológico (Benefício Social) (Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007).

AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação de Benefício aos Servidores do Governo do Distrito Federal (BENEF. SERV. GDF), registrada no CNPJ/MF sob nº 32.402.607/0001-94, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), na qualidade de Consignatária Facultativa, na modalidade Plano Odontológico (Benefício Social), no valor fixo de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) de contribuição mensal por beneficiário, depois de atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, com vistas a Unidade de Administração da Folha de Pagamento para as demais providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera a Portaria nº 576, de 03 de agosto de 2020, que institui o sistema de gestão de conhecimento de legislação e boas práticas em Gestão de Pessoas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal denominado SAÚDE LEGAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 576, de 03 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir o sistema de gestão de conhecimento de legislação e boas práticas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal denominado SAÚDE LEGAL.

Parágrafo único. O objetivo deste sistema é disponibilizar, de forma estruturada e de fácil acesso a todos, as informações sobre a base legal relativa aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como os temas e as boas práticas a serem adotados nos setoriais, contribuindo para a gestão do conhecimento na SES-DF. "

Art. 2º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 576, de 03 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá à Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento (SES/SUGEP/CIGEC) coordenar a manutenção, atualização e revisão do SAÚDE LEGAL, com participação das demais unidades que atuam como setoriais, além das Subsecretarias, que validarão os conteúdos como órgão máximo da Secretaria."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as especialidades médicas de difícil provimento no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Considerando o Decreto 45.542, de 29 de fevereiro de 2024, o qual autorizou a execução de serviços médicos indiretos, nos casos excepcionais que especifica;

Considerando as justificativas e dados apresentados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde e Subsecretaria de Gestão de Pessoas no bojo do Processo SEI 00060-00622175/2023-53;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir à população o direito constitucional à saúde; A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a lista de especialidades médicas e de saúde de difícil provimento, conforme quadro do Anexo Único.

Art. 2º A presente lista poderá ser revista e ajustada, a qualquer tempo, descrevendo-se a situação e as tentativas fracassadas de plena investidura da carreira e completo preenchimento do quadro funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### ANEXO ÚNICO

| Categoria Profissional / Especialidade | Área de atuação          |
|--|--------------------------|
| Médico - Anestesiista                  | Hospitalar/ Ambulatorial |
| Médico - Pediatra                      | Hospitalar/ Ambulatorial |
| Médico - Cirurgião Pediatríco          | Hospitalar/ Ambulatorial |
| Médico - Neurocirurgião                | Hospitalar/ Ambulatorial |